



**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos**

**AUTORIZAÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

**Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013382/2024-14**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

<b>TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>	<b>NÚMERO DO DOCUMENTO</b>	<b>UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO</b>
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0013382/2024-14	NAR - Arcos

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: José Vidal		CPF/CNPJ: 011.577.526-91
Endereço: Rua 27 de Dezembro,255		Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35590-050

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: José Vidal		CPF/CNPJ: 011.577.526-91
Endereço: Rua 27 de Dezembro,255		Bairro: Centro
Município: Lagoa da Prata	UF: MG	CEP: 35590-050

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Córrego Alheio e Miranda		Área Total (ha): 603,3851 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 33.238, 4.374, 33.268, 33.763 e 35.363		Município/UF: Lagoa da Prata/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137205-7DD5.2CAB.C049.4ED6.9CCE.5045.711F.4BEA				
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>				
Tipo de Intervenção		Quantidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		625		
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
Uso a ser dado à área		Especificação		
Agricultura		pastagem exótica		
<b>6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	46,1976 ha	pastagem exótica		46,1976 ha
Total:	46,1976 ha		Total:	46,1976 ha
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Madeira nativa		142,805	m <sup>3</sup>	
Lenha nativa		119,854	m <sup>3</sup>	
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>				
Jonas Oliveira de Rezende - MASP: 1.374.085-7				
Data da Vistoria: <u>04/07/2024</u>				

## 9. VALIDADE

Data de Emissão: 12/08/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

## 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23 k	458013.00 m E	7774485.97 m S

## 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

## Medidas Mitigadoras

Realizar o plantio em nível;

Respeitar as áreas de reserva legal, os fragmentos de vegetação nativa e as árvores não passíveis de autorização;

Aplicar os corretos trados culturais;

Realizar a implantação de barraginhas e curvas de nível;

Vedar a área de APP onde será executada a compensação;

Não suprimir as 05 espécies de *Cedrela sp.* localizadas nas seguintes coordenadas:

1 ) 457.693,000 e 7.774.631,000; 2) 457.712,000 e 7.774.678,000; 3) 457.693,000 e 7.774.703,000; 4) 457.741,000 e 7.774.725,000; e 5) 457.950,000 e 7.774.645,000

Realizar o plantio de 65 mudas de pequi em área de APP do rio Jacaré nas coordenadas x 458278.28 m E e Y 7774970.20 m S, em um montante de 0,8300 ha, em uma faixa de largura de 10 metros, por toda a extensão do rio ao longo do imóvel; Logo após a emissão do documento autorizativo, sendo o plantio das mudas iniciado no período chuvoso subsequente a emissão da autorização de intervenção ambiental.

Apresentar aos órgãos ambientais 05 relatórios anuais de desenvolvimento das mudas; Anualmente ao final do período chuvoso.

**Obs.** Os relatórios deverão conter a percentagem de mudas pegas, o grau de desenvolvimento das mudas (DAP, altura) e outras observações que se fizerem necessárias;

Realizar a reposição das mudas não pegas;

O primeiro relatório deverá conter o recibo de compra das mudas;

Realizar o pagamento a conta especial Pró-pequi para um montante de 12 unidades, 1200 UFEMGs, apresentando o comprovante de pagamento;

Realizar a retificação do CAR delimitando de forma correta e conforme mapa de averbação, as duas glebas de reservas legais averbadas de 14,4000ha e de 107,0000ha. Devendo ser apresentado também o recibo do CAR retificado;

## 12. OBSERVAÇÃO

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a implantação de área agricultável;

Considerando que a área é formada em pastagem exótica e é antropizada em data anterior a 22 de julho de 2008;

Considerando a proposição de medida compensatória para a supressão das espécies protegidas por lei;

Considerando a não apresentação de medida compensatória condizente para as espécies ameaçadas de extinção;

Considerando também a presença de espécie exótica dispensada de autorização para corte;

Considerando que para a espécie ameaçada de extinção não foi apresentado estudo técnico que comprove o estatus de conservação da espécie no local/ região;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO/PARCIAL** do corte de árvores nativas isoladas, sendo sugerido para o deferimento 625 árvores nativas isoladas localizadas no município de Lagoa da Prata na Fazenda Córrego do Alheio e Miranda, matrícula de nº 33.238.

OBS: Autorização emitida conforme conforme Arquivo KML 93146557

*Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.*

*Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.*



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 14/08/2024, às 19:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **94677851** e o código CRC **5EFC5737**.